



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei 2.084/2018, de autoria do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que "altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.

Modifique-se a redação dada ao artigo 1º da Lei 3.361, de 15 de junho de 2004, dada pelo Projeto de Lei ora em epígrafe:

"Art. 1º A Lei no 3.361, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º As universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, em seus processos seletivos, ficam obrigadas:

I - a reservar, no mínimo, 40% das vagas por curso e turno, para o candidato que comprove ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas;

II - a conceder uma bonificação de 10% na nota final ao candidato da ampla concorrência que comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único. É vedada a cobrança dos alunos beneficiados por esta Lei de qualquer pagamento de taxa de inscrição, seja para vestibular, seja para matrícula, na universidade ou na faculdade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo privilegiar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 4868. Naquela ação, o Plenário julgou inconstitucional a expressão "do Distrito Federal", contida no artigo 1º da Lei. Destaque-se, nesse particular, a ementa do referido julgado, da relatoria do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital 3361/2004. Sistema de cotas para ingresso nas Universidades e faculdades públicas do Distrito Federal. 3. Reserva de 40% das vagas para alunos que comprovem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal. 4. Discriminação em razão da origem. Critério espacial que não se justifica em razão da política de ação afirmativa que busca garantir igualdade de oportunidade aos oriundos da escola pública. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "do Distrito Federal", constante do artigo 1º da Lei Distrital 3.361/2004. Modulação de efeitos

Entendeu a Corte Suprema que o requisito espacial ensejaria em restrição indevida, razão pela qual entendeu pela inconstitucionalidade da expressão, com efeitos ex nunc.

Assim, a emenda pretende adequar o texto da lei, retirando-se a expressão do Distrito Federal, mantendo-se a excelente proposta do Excelentíssimo Deputado Chico Vigilante, para que seja dada bonificação aos alunos do Distrito Federal, de forma a privilegiar, ao menos em parte, os alunos que estudaram na escola pública local, consoante alguns programas de prestigiadas universidades do Brasil, como já ocorreu na USP e Unicamp.

Dessa forma, rogo aos pares a aprovação da presente emenda

Brasília, 19 de junho de 2020.

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 12/03/2021, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0141588** Código CRC: **FE547164**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br